



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

00450/2010

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE – FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 20.05.2010 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 47/2010 e no Boletim de Ocorrências nº 696/2010 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por “Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sendo a atividade de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 180 litros/segundo, sem a licença de operação, sendo constatada a existência de degradação ambiental ao solo e ao recurso hídrico” e foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$20.001,00 (Auto de Infração nº 024743/2010);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CNPJ nº 25.838.855/0001-17, Inscrição Estadual Isento, com escritório na Avenida Governador Valadares, nº 3757, Bairro Bela Vista, Unai-MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu Diretor Geral, Sr. GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RG nº M-0.365.757 – SSP/MG, CPF nº 186.369.346-72, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27/301, Centro, Unai-MG, doravante denominado simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, JOSÉ EDUARDO VARGAS, MASP 1043809-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar, centro, no Município de Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

a) Apresentar junto a SUPRAM NOR toda a documentação listada no FOBI nº 602792/2009 A, visando a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva. Prazo: 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado do processo judicial impetrado pelo SAAE para fins de registro do imóvel onde está localizada a ETE.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

b) Atender à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, quando do lançamento do efluente tratado em curso d'água.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

c) Manter operadores devidamente capacitados e responsáveis pelo controle operacional da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Apresentar comprovação de capacitação dos mesmos em 90 (noventa) dias.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

d) Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais na ETE, mantendo a mesma cercada.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

e) Informar a SUPRAM NOR o Responsável Técnico pelo empreendimento.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

f) Cumprir as rotinas de operação descritas na cartilha “Orientações Básicas para Operação de Estações de Tratamento de Esgoto”, publicada pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, referentes aos tratamentos realizados na lagoa anaeróbia e na lagoa facultativa.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

g) Apresentar as medidas adotadas na elevatória que comprovem a não ocorrência de qualquer tipo de vazamento e contaminação de recursos hídricos (Auto de Fiscalização nº 47/2010 e no Boletim de Ocorrências nº 696/2010).

Prazo: 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental, após a devida formalização do processo, por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais);
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

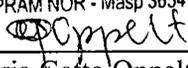
Unai, 12 de julho de 2010.


EMPRESA

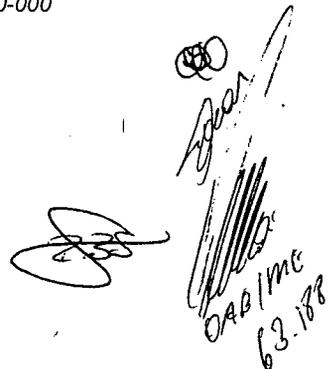

Ricardo Barreto Silva
Diretor Técnico
SUPRAM NOR - MASP 11483997
SUPRAM NOR

TESTEMUNHAS:


Camila Lucas Souto Lepsqueur Amado
Consultora Jurídica SUPRAM NOR
OAB / DF 28.822
Camila Lucas Souto Lepsqueur Amado
CPF 069.672.326-30


Ledi Maria G. Oppelt
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp 3654720
Ledi Maria Gatto Oppelt
MASP 365472-0

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711


OAB/mc
63.188